

abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1625, de 01/07/2014, em favor de ILNETE VEIGA GUI-LHON, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.044

(Processos nºs. 2019/50430-1 e 2019/50486-6)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, deferir os registros dos atos de aposentadoria abaixo identificados:

Processo nº 2019/50430-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1144, de 20/03/2018, em favor de ALMIRA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ALBUQUERQUE CARDOSO, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

Processo nº 2019/50486-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 2919, de 27/09/2010, em favor de MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviços de Comunicação, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.045

(Processos nºs. 2019/50537-0, 2019/50891-4 e 2019/50779-5)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO (Art.20, § 1º da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/50537-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1119, de 19/03/2018, em favor de MARIA IZABEL LIMA MENDES, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/50779-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2492, de 05/09/2018, em favor de GISELE MARIA LIMA DE SOUZA, na função de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/50891-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2839, de 03/09/2018, em favor de ZINEUDA DE SOUZA E SOUZA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.046

(Processo nº 2019/50542-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 34, inciso II do parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na AP nº. 1467 de 17-04-2018, em favor de LUCIA GOMES DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.047

(Processos nºs 2019/53778-5, 2019/53896-0 e 2019/54040-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos relativos aos processos abaixo discriminados:

Processo nº 2019/53778-5 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1003, de 01/07/2010, em favor de RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/53896-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 1904, de 01/09/2010, em favor de ANTONIO FERNANDES DA COSTA, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2019/54040-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1069, de 23/04/2014, em favor de RAIMUNDA IRACI DA COSTA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.048

(Processo nº. 2011/50914-1)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma do Cabo/PM AGACY FERREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 21º BPM/Marituba.

ACÓRDÃO Nº. 60.049

(Processo nº. 2018/51784-0)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 1318, de 09/04/2018, em favor do Cabo PM MANOEL EDILSON DE SOUSA COSTA, pertencente ao efetivo do 1º BPM (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 60.050

(Processo nº. 2018/51120-0)

Assunto: REFORMA. REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciada na Portaria REV nº 0606, de 23/01/2018, em favor da Soldada PM IVANIRA ALVES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 60.051

(Processo nº. 2008/50090-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0098, de 31/03/2004, em favor de MARIA DE NAZARÉ DOS REIS SOUSA, LILANDRA JAMINE DOS REIS SOUSA, NIEDJA PATRÍCIA REIS DE SOUSA, LUIZ RICARDO RIBEIRO DE SOUSA JÚNIOR e LUIS FELIPE DOS REIS SOUSA, dependentes do ex-segurado Luiz Ricardo Ribeiro de Sousa.

ACÓRDÃO Nº 60.052

(Processo nº. 2008/52645-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0207, de 07.03.2003, em favor de RITA COUTINHO DA SILVA, JOSUE E HELEN CRISTINA COUTINHO DA SILVA, dependentes do ex-segurado Paulo Jardim da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 60.053

(Processo nº 2008/53371-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0019, de 04/01/2005, em favor de FRANCISCA TOMICO KAUATI DE MEDEIROS, dependente do ex-segurado Fernando Moraes de Medeiros.

ACÓRDÃO Nº. 60.054

(Processo nº. 2017/51626-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO (Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº. 1045, de 01/07/2015, em favor de ALEXANDRINA SILVA RIBEIRO e JOYCELEIDE SILVA RIBEIRO, dependentes do ex-segurado Edilson dos Santos Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº. 60.055

(Processo nº. 2018/51260-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento